

# Prefeitura Municipal de Albertina



LEI Nº 20, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1965

AUTORIZA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Governo do Município autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, obras de construção de dois prédios escolares, adaptação do prédio da Prefeitura às suas finalidades, remodelação do serviço de água, construção do serviço de esgotos, pavimentação de ruas e praças, estudos e projetos para o Plano Diretor da Cidade, de urbanismo e embelezamento, podendo, para êsse fim, despende até a importância de Cr\$6.000.000 ( seis milhões de cruzeiros ) no proximo exercício.

Parágrafo único.- Esta autorização, que correrá por conta de dotações próprias, que serão incluídas nos orçamentos dos futuros exercícios, poderá ser alterada de acordo com os recursos de receita.

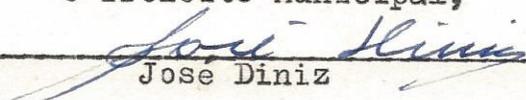
Art. 2º.- As obras, ou parte das mesmas, serão executadas de acordo com os projetos, orçamentos, plantas e especificações aprovados por órgãos técnicos do Estado ou por entidades estatais, para-estatais, autarquicas ou autônomas, com assistência e fiscalização próprias e a observância do Regulamento de Obras Públicas do Estado e das leis trabalhistas.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

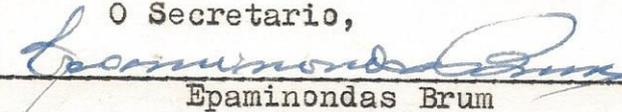
Mando, portanto, a tôdas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 20 de novembro de 1965

O Prefeito Municipal,

  
José Diniz

O Secretario,

  
Epaminondas Brum